

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA LISA SOARES DE OLIVEIRA DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SOBRAL



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 142/2019-SMS

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada nos serviços de fornecimentos de lanches e refeições, destinados à alimentação de funcionários que trabalham em regime de plantão no serviço de atendimento móvel de urgência – SAMU e nos setores administrativos, bem como, a eventos, datas comemorativas, palestras, campanhas, apresentação de projetos e programas da secretaria, municipal da saúde de Sobral/CE, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

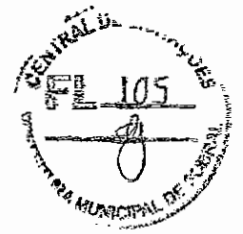
A empresa LA EM CASA REFEIÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 11.750.292/0001-04, com sede na Rua Padre Cícero, N° 100, Benfica, Fortaleza-CE, neste ato representada por sua representante legal Dêugima Karine Coutinho Lino, CPF N° 619.364.053-34 vem, respeitosamente, na forma dos no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e item 22.1 e 22.2 do edital de pregão eletrônico N° 29.2019.05.27.0001, interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I- TEMpestividade

Considerando que a data para abertura das propostas é 27 de setembro de 2019 e o prazo para impugnar o edital é de até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, o impetrante pode impugnar o referido edital até o dia 25 de setembro de 2019, prazo atendido conforme data firmada no protocolo.



II – FATOS

A Impetrante possui interesse em participar do certame, contudo identificou exigências que não possuem amparo normativo técnico/legal, os quais possuem o condão de dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a ampla concorrência, o que pode ocasionar graves danos ao erário público.

III – DIREITO

DA OBRIGATORIEDADE DE POSSUIR SEDE, CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO OU ESCRITÓRIO NA CIDADE DE SOBRAL, COM ALVARÁ SANITÁRIO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DESTA MESMA LOCALIDADE.

Disposto nos itens 9.3 e 9.4 do Termo de Referência do Edital, e itens 15.3.5 e 15.3.6 de Documentos de Habilitação, o licitante vencedor do certame deverá apresentar declaração que possuirá, na assinatura do contrato licença de funcionamento e alvará sanitário em nome da licitante, sendo estabelecida no mesmo local onde serão produzidas as refeições, com atividade compatível com o objeto licitado, e atestados fornecidos pelos mesmos órgãos, em nome da licitante, tendo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, para instalação de sede ou filial na cidade de Sobral.

Sobre o assunto, conforme previsto no art. 3º da lei 8.666/93, a licitação deve ser processada e julgada de acordo com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, da igualdade e da probidade administrativa.

Neste aspecto, o Administrador Público deve seguir estritamente o que determina a legislação vigente, todos os licitantes devem ter tratamento igualitário, sem privilégios de qualquer monta, e, principalmente, o processo licitatório deve estar de acordo com as regras básicas da boa administração, impondo ao gestor um comportamento ético, honesto e com a lisura que convém a condução dos bens públicos.

Sendo ainda mais claro, o legislador no § 1º, I, do art. 3º da lei 8.666/93, determina que é vedado ao agente público:

“I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de



sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato,..."

Assim, o certame deve proporcionar condições igualitárias de concorrência aos licitantes, sem exigências que possam comprometer o caráter competitivo da licitação.

Percebe-se que os itens 9.3 e 9.4 do Termo de Referência do Edital, e itens 15.3.5 e 15.3.6 de Documentos de Habilitação têm o intuito exclusivo de restringir o caráter competitivo da licitação, em manifesta contrariedade ao objetivo da lei, posto que apenas empresas com sedes ou filiais no município de Sobral atendem ao requisito.

IV - DA POSSIBILIDADE DA RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA

As jurisprudências do TCU e do STJ permitem, excepcionalmente, a inclusão de restrição geográfica no edital, contudo essa exigência deve ser condição *sine que non* para a execução satisfatória do objeto licitado.

Ainda assim, a restrição geográfica deve respeitar o princípio da proporcionalidade/razoabilidade, incluído no certame mediante justificativa plausível da Administração Pública.

Dessa exigência, não se concebe outra justificativa, a não ser restringir o caráter competitivo do certame.

V - DA EXPERIÊNCIA DA RECORRENTE

Apenas para demonstrar que a exigência contida nos itens 9.3 e 9.4 do Termo de Referência do Edital, e itens 15.3.5 e 15.3.6 de Documentos de Habilitação possuem o único objetivo de limitar a competitividade do certame, destaque-se que a Impugnante presta o mesmo serviço, objeto do pleito, para Autarquia de



Meio Ambiente e Controle Urbano do Município do Eusébio-CE, Prefeitura Municipal de Maranguape, Prefeitura Municipal de Beberibe e diversas empresas privadas, todas com ótima avaliação pelo serviço prestado.

Isto posto, inexistindo previsão legal ou referida jurisprudência com requisitos amparados na lei, resta claro a necessidade de excluir o referido item, sob pena de restringir o caráter competitivo do certame, gerando prejuízo para o erário público.

VI – PEDIDOS


Em face do exposto, requer desta digna Comissão de Licitação, o conhecimento e o respectivo provimento deste recurso administrativo, sendo a presente IMPUGNAÇÃO recebida e julgada procedente, para:

- a) Excluir a exigência de instalação de sede, filial ou escritório na cidade de Sobral;
- b) Excluir a exigência de apresentar declaração que possuirá, na assinatura do contrato licença de funcionamento e alvará sanitário, em nome da licitante, sendo estabelecida no mesmo local onde serão produzidas as refeições, com atividade compatível com o objeto licitado, por órgão competente.
- c) Republicar o edital, reabrindo-se o prazo inicialmente proposto, na forma do Art. 21, § 4º.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Fortaleza, 20 de setembro de 2019


Débora Karine Coutinho Lima
LÁ EM CASA REFEIÇÕES
SÓCIO ADMINISTRATIVO
CPF: 619.364.053-34